

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2021 (“ACORDO”)

Nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, as partes, de um lado **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: dto@bancobmg.com.br, telefone (11) 3067-2017, doravante denominado apenas “BANCO”, e, de outro lado, pela **CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, doravante denominados “ENTIDADES SINDICAIS”, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, realizadas em .../.../2021, têm justo e combinado o seguinte:

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2021 (“ACORDO”) visa, única e exclusivamente, estabelecer a participação dos EMPREGADOS nos resultados do BANCO, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste ACORDO e no Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2021, que, assinado pelos representantes do BANCO e das ENTIDADES SINDICAIS, faz parte integrante deste ACORDO como Anexo I (“PROGRAMA”);

CONSIDERANDO que o BANCO possui a estrutura organizacional descrita no Anexo II deste ACORDO;

CONSIDERANDO que, para os fins deste ACORDO, são considerados EMPREGADOS todos os que trabalham para o BANCO com subordinação jurídica, dependência econômica e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), e assim registrados como tal, consoante listagem dos EMPREGADOS indicados no Anexo II deste ACORDO;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer compensação de valores pagos a título deste ACORDO com aquele devido a título de participação nos lucros ou resultados (“PLR”) definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) da categoria dos bancários;

RESOLVEM as partes instituir o ACORDO, nos termos a seguir negociados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Este ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES

O BANCO pagará aos EMPREGADOS um percentual do lucro líquido, que pode variar entre um mínimo de 4% e um máximo de 8%, para o ano de vigência do ACORDO em caráter de Participação nos Resultados (“PPR”), caso as metas e condições constantes no PROGRAMA sejam atingidas, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR será calibrado por faixas a partir do atingimento da meta de lucro líquido do BANCO de R\$ 421.357.000,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) estabelecido para o ano, conforme condições discriminadas neste PROGRAMA:

- (i) Variação entre de 85% até 115% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração linear do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (1 x 1) neste intervalo;
- (ii) Variação entre 115,01% até 150% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração acelerada do acréscimo do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (1 x 2) neste intervalo;
- (iii) Variação acima de 150,01% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração linear do acréscimo do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (1 x 1) neste intervalo;
- (iv) Variação entre 84,99% até 50% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração desacelerada da queda do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (-1 x -0,75) neste intervalo;
- (v) Variação entre 49,99% até 41,24% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração linear da queda do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (-1 x -1) neste intervalo;
- (vi) Variação abaixo de 41,23% de atingimento da Meta do Lucro Líquido definida: Calibração acelerada da queda do valor total a ser distribuído do Lucro líquido x PPR (-1 x -1,25) neste intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o *caput* desta Cláusula Segunda, a PPR será paga a partir do atingimento, pelo BANCO, do percentual da meta de Lucro Líquido definida, respeitando o valor total apurado em cada intervalo conforme

parágrafo primeiro deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido pelas partes o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), como valor mínimo a ser pago através do presente acordo, o qual deverá ser acrescido à PLR definida na Convenção Coletiva da Categoria Bancária, e que em nenhuma hipótese será proporcionalizado, especialmente em razão do tempo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo pagamento de PPR por meio do presente Acordo, os empregados não receberão valor inferior a esse mínimo, que não será compensado da PLR prevista na Convenção Coletiva, nem proporcionalizado, salvo na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, quando o empregado não terá direito ao pagamento da PPR.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado pelas partes que a PPR, a ser paga através do presente acordo, não ultrapassará o limite de 16 (dezesesseis) salários mensais.

PARÁGRAFO SEXTO – O Banco informará às ENTIDADES SINDICAIS **o % do lucro líquido**, que será utilizado para a distribuição do presente Programa de Participação nos Resultados (“PPR”) aos empregados elegíveis, após a aprovação pelo Conselho de Administração e até a data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS

Este ACORDO tem como objetivos:

- (i) estimular a *performance* e a criatividade dos EMPREGADOS com foco nos principais objetivos do BANCO a curto prazo;
- (ii) reconhecer o esforço individual de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de entregas pré-estabelecidas e informadas no início de cada ano; distribuir resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo esforço;
- (iii) prover um pagamento justo e competitivo em relação aos diferentes mercados competidores; e
- (iv) motivar os EMPREGADOS durante o crescimento do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA: ALCANCE DAS REGRAS

Este ACORDO é extensivo a todos os EMPREGADOS do BANCO da base territorial das ENTIDADES SINDICAIS signatárias, indicadas no Anexo II deste ACORDO, assim entendidos como aqueles que mantêm vínculo empregatício e subordinação jurídica com o BANCO nos termos da CLT, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, 15 (quinze) dias no BANCO no ano de 2021, calculando-se 1/12 (um doze

avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido pagamento mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com as ENTIDADES SINDICAIS signatárias que representam a totalidade dos EMPREGADOS do BANCO que, em 30/09/2021, representam 1.144 (um mil, cento e quarenta e quatro).

CLÁUSULA QUINTA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DO RESULTADO

A PPR será apurada levando-se em consideração os seguintes indicadores: (i) o resultado de lucro líquido do BANCO para o ano de 2021; (ii) o resultado do EMPREGADO denominado “Metas Individuais”, considerando como tal as Metas Individuais e Metas Cruzadas (Metas Corporativas) alinhadas pelo BANCO junto aos empregados em cada exercício, sendo que para o pagamento do PPR, será considerado o percentual mínimo de atingimento de 50% da meta e o percentual máximo de 150% da meta; e (iii) limitado ao valor total definido de acordo com a Clausula Segunda, parágrafo quinto deste ACORDO. Desta forma, a fórmula para cálculo será:

- *Fórmula de Cálculo:* Alvo de Pagamento x Meta Individual; limitado ao valor total de PPR.
- *Alvo de Pagamento:* Verificado por meio de pesquisa de remuneração específica para o mercado Financeiro e através desta, definido o alvo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACORDO, os EMPREGADOS têm conhecimento prévio das regras previstas no *caput* desta Cláusula Quinta, conforme reuniões realizadas com os gestores de cada área, os quais tiveram oportunidade de esclarecer as dúvidas sobre o PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do resultado se dará ao final do período avaliado, que é anual, e será atribuído a cada EMPREGADO, individualmente, um percentual de atingimento de performance relacionada às entregas deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os indicadores mencionados no *caput* desta Cláusula Quinta são anuais e estabelecidos no início de cada exercício, não podendo ser alterados durante o exercício. Os períodos de apuração são dos meses de janeiro a dezembro.

PARÁGRAFO QUARTO: As avaliações ao final de cada período têm como objetivo apurar a contribuição individual na consecução do objeto social e na qualidade dos serviços, valores que assumem papel fundamental para o sucesso do BANCO. Logo, a qualidade e excelência destes valores nada mais são do que um reflexo também do grau das competências e habilidades dos EMPREGADOS do BANCO, segundo uma escala pré-estabelecida, conforme disposto no PROGRAMA, que toma em conta o desempenho de cada EMPREGADO, considerando metas individuais e metas cruzadas do BANCO.

CLÁUSULA SEXTA: APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da PPR observará as regras deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS, serão tomados como base os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, *caput* e seus Parágrafos, deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e resultados obtidos por meio deste ACORDO não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da legislação vigente e para efeito de apuração do lucro real, o BANCO poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos EMPREGADOS nos lucros ou resultados dentro do próprio exercício de sua constituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez verificada a condição definida na Cláusula Segunda, *caput*, deste ACORDO, ficará garantido o pagamento mínimo integral de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a todos os EMPREGADOS, desde que tenham trabalhado pelo período mínimo de 15 (quinze) dias durante o exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: PERIODICIDADE

Os pagamentos dos valores da PPR deverão ser realizados pelo BANCO aos seus EMPREGADOS anualmente, até o mês de março subsequente ao período de apuração a que se refere, em data coincidente com o pagamento final da PLR prevista na CCT dos bancários em vigor, em rubricas separadas, observados os Parágrafos Primeiro a Sétimo desta Clausula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar do serviço por licença maternidade, paternidade, adoção, afastamento por acidente ou por doença ou serviço militar, nos termos da legislação, em período superior a 15 (quinze) dias, farão jus ao pagamento integral, conforme regras estabelecidas na CCT dos bancários em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício, o pagamento será proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, garantindo-se sempre o piso no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos EMPREGADOS transferidos/promovidos durante o exercício, o pagamento será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somado à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, e como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, garantindo-se sempre o piso valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) durante o exercício, farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, garantindo-se sempre o piso o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), integralmente.

PARÁGRAFO QUINTA: Os EMPREGADOS dispensados por justa causa ou que pedirem demissão durante o exercício, ou seja, até 31/12/2021, não terão direito a qualquer participação no PROGRAMA no exercício correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) que tiverem direito ao pagamento do PPR, serão avisados através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento dos empregados ativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento de PPR, seja integral ou proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, garantindo-se sempre o piso no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), integralmente.

PARÁGRAFO OITAVO: Aos dependentes legais do empregado falecido, o BANCO também informará através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da certidão de dependentes habilitados no INSS pelos interessados ou, na ausência destes, a contar da apresentação do alvará judicial pelos sucessores do empregado falecido.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleias realizadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, o Banco descontará o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2021, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR previsto no presente instrumento coletivo, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo**, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta-corrente nº 259.171-5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central). Para as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS, será efetivado da mesma forma como é feito o repasse da contribuição negocial estabelecida na CCT dos Bancários celebrada entre os SINDICATOS e a FENABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O envio dos respectivos comprovantes de depósito/crédito, bem como o arquivo “excel”, devem ser encaminhados ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, pelo endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, e à Contraf (referente as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS), pelo endereço eletrônico contraf@contrafcut.org.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, a data e forma do desligamento (se houver), o cargo, o departamento/área em que trabalha, o salário em dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT (incluindo a antecipação e pagamento final, separadamente), o valor pago pelo Programa Próprio, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

| Nome do Banco (A) | | | | | | | | | CNPJ | | |
|-------------------|----------|----------------------|----------------------------------|-----------|------------------|------------|-------------------------|---|--|--|--|
| Exercício (B) | | | | | | | | | Contribuição Negocial (%) | | |
| Responsável (C) | | | | | | | | | | | |
| E-MAIL (D) | | | | | | | | | Telefone | | |
| Matrícula (1) | Sexo (2) | Data de Admissão (3) | Data e Forma de Desligamento (4) | Cargo (5) | Departamento (6) | Cidade (7) | Salário em Dezembro (8) | PLR da CCT (antecipação) valor/data (9) | PLR da CCT (pagamento final) valor/data (10) | PLR da CCT adicional (se houver) valor/data (11) | Data e valor do pagamento final (parcela única) (12) |
| | | | | | | | | | | | |

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data e forma de desligamento no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido desligado antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro), com as informações, inclusive, de empregados não elegíveis;
- (5) Cargo do empregado;
- (6) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (7) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (8) Valor do salário recebido em dezembro;
- (9) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (10) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento final (parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (13) Valor da contribuição negocial recolhida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada no valor igual ao mínimo previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente na hipótese de pagamento acima do valor máximo previsto neste acordo, a multa mencionada nesta cláusula será revertida às ENTIDADES SINDICAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do programa, sempre que solicitado pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, até 15 (quinze) dias após a publicação do balanço. Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H, quando solicitado pelo empregado. Sempre que necessário, as **ENTIDADES SINDICAIS** terão acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos, como seguem:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
 - Dados estratificados dos empregados (faixa salarial, faixa etária, comissionamento, sexo);
 - Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programas de Participação nos Resultados - PPR's e/ou Participação nos Lucros e Resultados - PLR's, discriminando os seguintes itens:
1. Datas de pagamento, montantes pagos, funcionários abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT – Bancários, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
 2. Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos empregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO – REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleias convocadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que é admitida a revisão do ACORDO, sempre consensual, antes do término do prazo de vigência e nas seguintes hipóteses, além das previstas no ordenamento jurídico pátrio:

- (i) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO;
- (ii) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; e
- (iii) em casos de alterações no plano de negócios do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações propostas por qualquer uma das partes serão previamente acordadas entre o BANCO e todas as partes interessadas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO

O ACORDO será registrado e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMPROMISSOS FUTUROS

O BANCO, desde já, se compromete a revisar as metas e critérios de apuração dos resultados do presente PROGRAMA, de modo a reduzir gradualmente os valores máximos a serem distribuídos a título de PPR para os próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO- Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará para o exercício de 2021, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, estendendo seus efeitos até efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos e regras do ACORDO e PROGRAMA são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, e-mails, palestras ou similares a todos os EMPREGADOS, bem como canal eletrônico exclusivo para que o departamento de Capital Humano responda qualquer dúvida aos EMPREGADOS.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via arquivada no BANCO e as outras duas destinadas a arquivo nas ENTIDADES SINDICAIS signatárias do ACORDO.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2021.